



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

CNPJ: 13.612.270/0001-03

NOTA DE ANULAÇÃO DE EMPENHO

Exercício: 2019
Unidade: 0101
Empenho: 00014/1
Data: 03/10/2019

Dados do Credor

Credor: 000431 GREEN CARD S/A REFEICOES COMERCIO E SERVICOS
Endereço: LRG VISCONDE DO CAIRU
CNPJ/CPF: 92.559.830/0001-71
Cidade: PORTO ALEGRE
Estado: RS

Classificação da Despesa

Ficha: 19
Empenho: GLOBAL - Nro. Empenho: 00014
Crédito: ORCAMENTARIO - Data do Empenho: 15/01/2019
Orgão: 01 - CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SIMÕES FILHO
Unidade: 000101 - CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SIMÕES FILHO
Função: 01 - Legislativa
Sub-função: 031 - Ação Legislativa
Programa: 001 - A DEFINIR
Ação (PA): 2.001 - GESTÃO DAS AÇÕES DAS ATIVIDADES DA CÂMARA
Elemento: 3.3.90.46.00 - Auxílio-Alimentação
Fonte: 0.1.00.00000 - RECURSOS ORDINÁRIOS
Sub-elemento: 33904600-AUXILIO ALIMENTACAO

Dados da Licitação

Dispensa:
Motivo:
Processo:

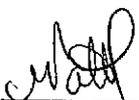
Especificação

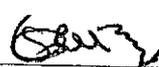
Saldo Anterior: 128.910,00
Valor da Anulação: 46.636,52 (quarenta e seis mil, seiscentos e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos)
Saldo Atual: 175.546,52

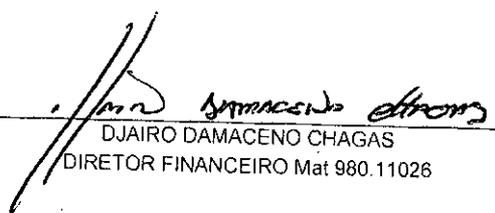
Histórico: ANULAÇÃO SALDO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de cartão refeição magnético para os funcionários, conforme Processo Adm nº 064/2017, Pregão Presencial nº005/2017 e Contrato nº021/2017, Termo Aditivo nº 001/2018, Processo Adm nº002/2019 Termo Aditivo nº002/2019, período de 15/01 a 01/04/2019. Termo Aditivo 003/2019 Período de 03/04/2019 a 02/04/2020.

Autorizo a anulação da despesa supra mencionada, em: 03/10/2019


MARIA DE FATIMA S G PATTAS
TEC.CONTABILIDADE Mat 33032


ORLANDO CARVALHO DE SOUZA
PRESIDENTE Mat. 089


DJAIRO DAMACENO CHAGAS
DIRETOR FINANCEIRO Mat 980.11026



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 176/2019

ASSUNTO: Distrato referente ao Contrato nº 021/2017

DISTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO.

DISTRATADA: GREEN CARD S/A, REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



Simões Filho, 01 de outubro de 2019.

Processo Administrativo nº 176/2019

Finalidade: Termo de Distrato Contratual referente ao Contrato 021/2017 com a empresa GREEN CARD S/A, REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS

Solicitante: Diretoria Administrativa

Destino: Gabinete da Presidência

Exmo. Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência a necessidade de distrato do Contrato de nº 021/17 com vigência até 02 de abril de 2020, oriundo do Pregão presencial de nº n 005/2017, por não ser mais conveniente para esta Casa Legislativa continuarmos com o Contrato acima mencionado (cópia anexa), com a empresa **GREEN CARD S/A, REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS**, cujo objeto é a prestação de serviços de fornecimento de cartão refeição (magnético/eletrônico), para os funcionários da Câmara Municipal de Simões Filho.

Justifica-se o presente termo de distrato, devido ao fato de que foi realizada uma licitação, na modalidade Pregão Presencial nº 008/2019, de objeto similar, para suprir o aumento da demanda pelos serviços.

Desta forma, solicito a Vossa Excelência a análise do quanto solicitado, para que possamos tomar as providências cabíveis que o caso requer se assim entender o Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal.

Atenciosamente,

Edson de Almeida Souza
DIRETOR ADMINISTRATIVO



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 021/2017

A CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Praça da Bíblia, s/n – Centro – Simões Filho/Ba, inscrita no CNPJ nº 13.612.270/0001-03, neste ato representado por seu Presidente, Genivaldo Ferreira Lima, doravante, denominado, CONTRATANTE e a empresa GREEN CARD S/A, REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS, CNPJ nº 92.559.830/0001-71, situado no Largo Visconde do Cairú, 12 – 10º andar – Centro – Porto Alegre/RS, neste ato representado na forma dos seus Estatutos/Regimento/ Contrato Social, pelo Procurador Sr. Valdiney Sena de Oliveira, portador do documento de Identidade nº 02.071.954-04 e CPF nº 160.144.215-72, aqui denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente instrumento para prestação de serviços de fornecimento de cartão refeição, autorizado pelo despacho constante do Processo Administrativo nº 064/2017, Nota de Empenho nº. 084/2017, referente ao Pregão Presencial nº 005/2017, que regerá pelas Leis 8.666/93, de 21.06.93; 10.520, de 17.07.2002; pelo Decreto Municipal nº 1.078, de 08/01/2007 e legislação pertinente, aplicado supletivamente as disposições de direito privado e os princípios da teoria geral do contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

I - CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços para o fornecimento de cartão-refeição (magnético ou eletrônico), para os funcionários e assessores da Câmara Municipal de Simões Filho, conforme as Normas do PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador).

§ 1º - O objeto deste CONTRATO será realizado em conformidade com o Anexo Único deste Contrato.

II - CLAUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.2. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Órgão/Unidade: 01.01.001 – Câmara Municipal de Simões Filho
Projeto/Atividade: 01.031.001.2001 – Gestão das Ações das Atividades da Câmara
Elemento de Despesa: 33.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica.

III - CLAUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O valor global deste contrato é de R\$ 378.690,00 (trezentos e setenta e oito mil seiscentos e noventa reais).



§ 1º. Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados mensalmente, de acordo com o cumprimento do objeto contratual, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada a execução contratual, desde que não haja pendência a ser regularizada pelo contratado.

IV - CLAUSULA QUARTA - PRAZO CONTRATUAL

4.1. O prazo deste instrumento, a ser celebrado, será de 12 (doze) meses, com seu termo inicial no dia da sua assinatura e seu termo final em 02/04/2018, admitida a sua prorrogação nas hipóteses previstas no art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

V - CLAUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo de outros encargos decorrentes da Lei, constituem obrigações da CONTRATADA, na execução dos serviços objeto deste contrato:

- 5.1. executar o objeto do Contrato no prazo e forma ajustado;
- 5.2. efetuar as recargas dos cartões refeição, nos valores constantes no Anexo único deste contrato, sem a redução decorrente do desconto da Taxa de Administração;
- 5.3. apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- 5.4. responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 5.5. relatar por escrito à CONTRATANTE, toda e qualquer irregularidade observada na execução dos serviços;
- 5.6. reembolsar, pontualmente, os estabelecimentos credenciados, no valor dos cartões utilizados pelo CONTRATANTE, durante o período de validade, independente da vigência do contrato, ficando de logo estabelecido que o CONTRATANTE não responderá solidária ou subsidiariamente por qualquer reembolso, que se constitui de inteira responsabilidade da CONTRATADA;
- 5.7. fornecer ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, a relação atualizada dos estabelecimentos credenciados com nome e endereço;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
SECRETARIA DA CÂMARA



- 5.8. A CONTRATADA fica obrigada, durante a vigência do contrato, a manter cobertura/credenciamento nos principais restaurantes situados no centro do Município de Simões Filho;
- 5.9. por solicitação do CONTRATANTE, deverá a CONTRATADA, ampliar a rede de credenciamento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da solicitação, que deverá ser respondida dentro de 15 (quinze) dias úteis;
- 5.10. manter nos estabelecimentos credenciados uma identificação padronizada e de fácil localização, com o logotipo da CONTRATADA;
- 5.11. providenciar a imediata correção de possíveis deficiências, apontadas pelo CONTRATANTE, no que se refere à prestação dos serviços, ora contratados;
- 5.12. providenciar a imediata substituição de cartões que comprovadamente, forem perdidos ou danificados;
- 5.14. não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.
- 5.15. atender a todas as despesas decorrentes de assistência médica do seu pessoal, seguro contra acidentes no trabalho e demais exigências das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, bem como, impostos, taxas e quaisquer outros encargos fiscais, de ordem federal, estadual ou municipal, vigentes.
- 5.16. acatar e facilitar a ação da fiscalização por parte da Secretaria da Câmara, cumprindo as exigências da mesma.
- 5.17. reconhecer os direitos da Administração no caso de Rescisão Administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93.

VI - CLAUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Responsabilizar-se pela supervisão, através de servidor, quanto à verificação da execução dos serviços descritos no anexo único deste contrato;
- 6.2. efetuar o pagamento ajustado;
- 6.3. dar à CONTRATADA as condições necessárias para a regular execução do Contrato.
- 6.4. Informar oficialmente um preposto para fiscalizar o contrato.
- 6.5. Informar oficialmente qualquer modificação na execução dos serviços com antecedência mínima de 24 horas.



VII - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

§ 1º. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das cláusulas contidas no contrato sujeitará o contratado às sanções previstas nas Leis 8.666/93, de 21.06.93; 10.520, de 17.07.2002 e legislação pertinente, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 2º. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Simões Filho e multa de acordo com a gravidade da infração, a saber:

I. advertência;

II. multa(s)

- a). Advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da CONTRATADA, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas;
- b). Multa de 0,2 % (dois décimos por cento), por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, até o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;
- c). Multa de 0,4% (quatro décimos por cento), por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, após o 30º (trigésimo) dia, limitada ao percentual de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais penalidades;
- d). Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, incidente no caso de inexecução total.

§ 3º. O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do serviço realizado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existente.

§ 4º. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

VIII - CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO/REAJUSTAMENTO

8.1. A fiscalização do presente contrato ficará sob a responsabilidade do servidor desta Casa Legislativa Sr. Raimundo José Santos Souza, Cargo Diretor de Administração Geral, Matrícula nº 9801606.

8.2. - Os preços cotados poderão ser objeto de revisão de acordo com o disposto na alínea "d", do inciso II, do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante solicitação da empresa vencedora e contratada ao Presidente da Câmara Municipal, desde que acompanhada da documentação que comprove a efetiva procedência do pedido.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
SECRETARIA DA CÂMARA



IX - CLAUSULA NONA - DA RESCISAO

9. A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas na lei nº 8.666/93.

§ 1º. O contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93

§ 2º. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei 8666/93, não cabe ao contratado direito a qualquer indenização.

X - CLAUSULA DÉCIMA - TERMO E CONDIÇÕES GERAIS

10.1. Os serviços serão executados na forma estabelecida no Anexo Único, deste Contrato.

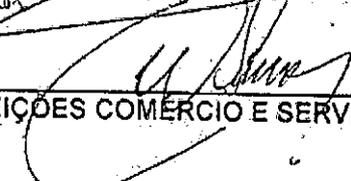
XI - CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

11.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Simões Filho, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

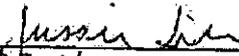
E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato em 03 (três) vias de teor e forma, na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Simões Filho, 03 de abril de 2017.


CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO - Contratante


GREEN CARD S/A, REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS - Contratada

Testemunhas:

1º 
C.P.F. 166830.645-04

2º 
C.P.F. 962136185-94



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
SECRETARIA DA CÂMARA



ANEXO ÚNICO DO CONTRATO Nº 021/2017.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. ESTIMADA DE CARTÕES	VALOR UNIT. DA RECARGA MENSAL (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (%)
01	Cartão, refeição (magnético ou eletrônico) para funcionários e assessores para a Câmara M. de Simões Filho.	65	500,00	32.500,00	
	TOTAL MENSAL			32.500,00	- 2,90

NOTA: 1 - O prazo máximo para a entrega dos cartões é de 05 (cinco) dias úteis, após a solicitação do Órgão, devendo a empresa disponibilizar os créditos no prazo máximo de (03) três dias úteis, após a respectiva solicitação.

NOTA: 2 - A CONTRATADA fica obrigada, durante a vigência do contrato, a manter cobertura/credenciamento nos principais restaurantes situados no centro do Município de Simões Filho.

Obs.: A Taxa de Administração de - 2,90% (menos dois vírgula noventa por cento) incidirá no valor total mensal, que passará para R\$ 31.557,50 (trinta e um mil quinhentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos).



À
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
ESTADO DA BAHIA

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2017

CREDENCIAMENTO PARA A PRÁTICA DE ATOS CONCERNENTES AO CERTAME

A empresa GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS, inscrita no CNPJ sob o nº 92.559.830/0001-71, estabelecida no Largo Visconde do Cairu, 12 – 10º andar, bairro: Centro, CEP: 90030-110, cidade de Porto Alegre / RS, atendendo à convocação veiculada para o Processo Licitatório Pregão Presencial nº 005/2017 vem através do presente, credenciar o Senhor **Valdiney Sena de Oliveira**, portador da Cédula de Identidade nº 2071954-04 e CPF nº 160.144.215-72, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, conferindo-lhe os poderes abaixo:

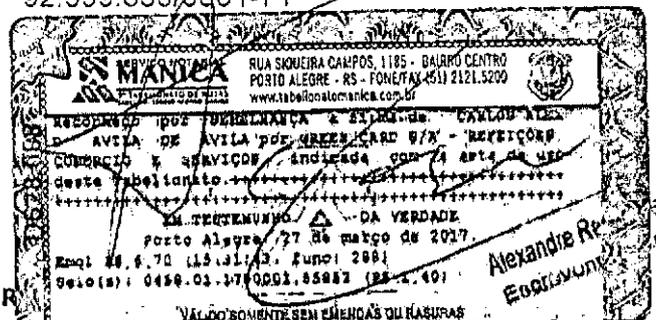
"Pronunciar – se em nome da empresa, formular e apresentar propostas de preços, formular ofertas e lances, interpor recursos e desistir ou abrir mão deles, contrarrazoar, assinar contratos, negociar preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame".

Porto Alegre 27 de março de 2017.

Carlos Alex D'Ávila de Ávila
Diretor

GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS
CNPJ nº 92.559.830/0001-71

92.559.830/0001-71
GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS
LARGO VISCONDE DO CAIRÚ, 12/10º ANDAR
CENTRO - CEP 90030-110
PORTO ALEGRE - RS



Green Card S/A R

Largo Visconde do Cairú, 12 - 10º andar - Centro - Porto Alegre - RS - CEP: 90030-110

Fone: (51) 3226-8999 | www.grupoarencard.com.br



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
SECRETARIA DA CÂMARA



TERMO DE APOSTILAMENTO nº 001/2017 DO CONTRATO Nº 021/2017, CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO E A EMPRESA GREEN CARD S/A, REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Praça da Bíblia, s/n – Centro – Simões Filho-Bahia, e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.612.270/0001-03 doravante denominada simplesmente "CONTRATANTE", neste ato representado por seu Presidente, **GENIVALDO FERREIRA LIMA**, resolve modificar unilateralmente o Contrato nº 021/2017, que se regerá pelas Lei Federal nº 8.666/93, e 10.520/2002, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Instrumento contratual tem como objetivo a modificação unilateral do contrato registrado e publicado através no Diário Oficial da Câmara Municipal de Simões Filho, na Edição nº 732, Caderno I, no dia 10/05/2017, por parte da Administração, visando a prestação de serviços para o fornecimento de cartão-refeição (magnético ou eletrônico), para os funcionários e assessores da Câmara Municipal de Simões Filho, conforme as Normas do PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RETIFICAÇÃO

Fica retificada a Cláusula Segunda, item 2.2, do Contrato nº 021 de 03 de abril de 2017, da seguinte forma. Onde se lê:

Órgão/Unidade: 01.01.001 - Câmara Municipal de Simões Filho
Atividade: 01.031.001.2.001 - Gestão das Ações das Atividades da Câmara
Elemento de Despesa: 33.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica.

Leia-se:

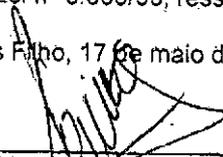
Órgão/Unidade: 01.01.001 - Câmara Municipal de Simões Filho
Atividade: 01.031.001.2.001 - Gestão das Ações das Atividades da Câmara
Elemento de Despesa: 33.90.46.00 – Auxílio Alimentação.

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas, do Contrato acima mencionado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO providenciará a publicação resumida do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, no Diário Oficial da União, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

Simões Filho, 17 de maio de 2017.



GENIVALDO FERREIRA LIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



TERMO ADITIVO 003/2019
REFERENTE O CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 021/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, NO ESTADO DA BAHIA, Ente de Direito Público, CNPJ nº 13.612.270/0001-03, com endereço na Praça da Bíblia, s/n, Centro, Simões Filho-BA, CEP: 43.700-000, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. Orlando Carvalho de Souza**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado **GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS**, pessoa jurídica de Direito Privado, CNPJ nº 92.559.830/0001-71, com endereço situado no Largo Visconde de Cairú, 12 - 10º andar - Sala 1001 - Centro - Porto Alegre/RS, neste ato representado pelo seu Procurador **Sr. Valdiney Sena de Oliveira**, CPF nº 160.144.215-72, RG nº 207195404 - SSP/BA, ora denominada de **CONTRATADA**, para efeitos deste ato, ajustam e acordam, o presente **TERMO ADITIVO CONTRATUAL**, nos termos do art. 65, inciso I, alínea b e § 1º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Os **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato n.º 021/2017, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as seguintes condições:

Considerando que o contrato de prestação de serviços de nº 021/2017, celebrado pelas partes acima declinadas, oriundo do procedimento de licitação tombado sob o nº 064/2017, destinado à prestação de serviços para o fornecimento de cartão-refeição (magnético ou eletrônico), para os funcionários e assessores da Câmara Municipal de Simões Filho, tinha



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



prazo de vigência de 03 de abril de 2018 a 02 de abril de 2019, na forma da CLÁUSULA SEGUNDA DO TERMO ADITIVO 001/2018;

Considerando que foi proposta, pela empresa contratada, uma prorrogação com o mesmo valor mensal;

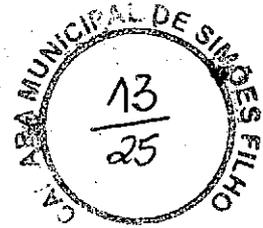
Considerando, logo, que na presente prorrogação se fazem presentes os elementos caracterizadores da prorrogação contratual, quais sejam, há interesse da Câmara Municipal e da empresa contratada; são mantidas as condições iniciais de habilitação pela empresa contratada; os preços contratados permanecem vantajosos para a Administração; há disponibilidade orçamentária para fazer frente às suas despesas; inexistem encargos contratuais superiores aos já pactuados; possibilita-se a execução contratual; além da prorrogação em apreço não ocasionar transfiguração do objeto originalmente contratado, tendo sido previsto no contrato anterior a sua prorrogação na cláusula quarta, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA ÚNICA

Fica, a partir da presente data, prorrogado o contrato de prestação de serviços nº 021/2017, cujo objeto é a prestação, pela CONTRATADA para o fornecimento de cartão-refeição (magnético ou eletrônico), para os funcionários e assessores da Câmara Municipal de Simões Filho, com alteração do seu prazo de vigência estabelecido na Cláusula Única, desse Termo Aditivo, passando a vigor e a produzir seus efeitos, desde 03 de abril de 2019 a 02 de abril de 2020, no valor global de R\$ 461.040,00 (quatrocentos e sessenta e um mil e quarenta reais), bem como a manutenção dos serviços, do preço e da forma de pagamento, mantidas todas as demais disposições contratuais, sobretudo as obrigações das partes.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente TERMO DE ADITIVO, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo subscritas.

Simões Filho-BA, 01 de abril de 2019.

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO-BA

CNPJ nº 13.612.270/0001-03

PRESIDENTE: **Vereador Orlando Carvalho de Souza**

CONTRATADA:

GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS

CNPJ nº 92.559.830/0001-71

REPRESENTANTE: **Valdiney Sena de Oliveira**

TESTEMUNHAS:

CPF: 384909805-44

Sora Eutésia de Souza Bispo
CPF: 858 875 505 03



PROCURAÇÃO

OURTORGANTE: GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS, CNPJ sob o nº 92.559.830/0001-71, com sede na cidade de Porto Alegre – RS, sita o Largo Visconde do Cairú nº 12, sala 1001, Centro, Porto Alegre – RS, CEP: 90030-110, telefone: (51) 3286-6196, neste ato representada por Carlos Alex D'Ávila de Ávila – Diretor Presidente.

OUTORGADO: VALDINEY SENA DE OLIVEIRA, CPF nº 160144215-72, Carteira de Identidade nº 207195404, residente e domiciliado na cidade de Salvador / BA, endereço Rua das Patativas, 380 ap 803 - Imbui, CEP: 41.720-100.

PODERES: representar o Outorgante com objetivo de assinar o Aditivo 003/2019 ao Contrato nº 021/2017, a ser firmado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO / BA e a Empresa GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS, e demais trâmites necessários para atendermos o órgão no qual estamos assinando o contrato de parceria.

Porto Alegre, 01 de abril de 2019.

GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS
Carlos Alex D'Ávila de Ávila
Diretor Presidente



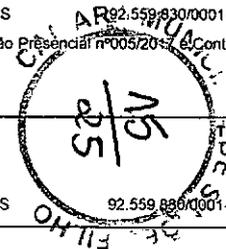
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

CNPJ: 13.612.270/0001-03

Relação dos Processos Orçamentários Pagos

Exercício: 2019 - Período: de 01/04/2019 à 03/10/2019 - Elemento 46 - CONSOLIDADO

Unidade	Nº Processo	Nº Lançamento	Modalidade	Credor	CPF ou CNPJ	Despesa	Fte	R\$ Despesa	R\$ Retenção	R\$ Líquido
Histórico										
Data: 05/04/2019										
000101	0000146	NE nº 2019-00014/003		GREEN CARD S/A REFEICOES COMERCIO E SERVICOS	92.559.830/0001-71	3.3.90.46.00	00	36.921,62	0,00	36.921,62
Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de cartão refeição magnético para os funcionários, conforme Processo Adm nº 064/2017, Pregão Presencial nº005/2017 e Contrato nº021/2017, Termo Aditivo nº 001/2018, Processo Adm nº002/2019 Termo Aditivo nº002/2019, período de 15/01 a 01/04/2019. Termo Aditivo 003/2019 Período de 03/04/2019 a 02/04/2020.										
Confirmação de serviço prestado. Conforme NF 2019/24771 PAGAMENTO DA DESPESA COM FORNECIMENTO DE CARTÃO REFEIÇÃO, CONF NF 2019/24771 E DOC 0268809										
Total na Data: -> Quantidade: 1								36.921,62	0,00	36.921,62
Data: 09/05/2019										
000101	0000198	NE nº 2019-00014/004		GREEN CARD S/A REFEICOES COMERCIO E SERVICOS	92.559.830/0001-71	3.3.90.46.00	00	36.555,50	0,00	36.555,50
Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de cartão refeição magnético para os funcionários, conforme Processo Adm nº 064/2017, Pregão Presencial nº005/2017 e Contrato nº021/2017, Termo Aditivo nº 001/2018, Processo Adm nº002/2019 Termo Aditivo nº002/2019, período de 15/01 a 01/04/2019. Termo Aditivo 003/2019 Período de 03/04/2019 a 02/04/2020.										
Confirmação de serviço prestado. Conforme NF 2019/33917 PAGAMENTO DA DESPESA CONF. DOC 268288										
Total na Data: -> Quantidade: 1								36.555,50	0,00	36.555,50
Data: 12/06/2019										
000101	0000232	NE nº 2019-00014/005		GREEN CARD S/A REFEICOES COMERCIO E SERVICOS	92.559.830/0001-71	3.3.90.46.00	00	36.921,62	0,00	36.921,62
Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de cartão refeição magnético para os funcionários, conforme Processo Adm nº 064/2017, Pregão Presencial nº005/2017 e Contrato nº021/2017, Termo Aditivo nº 001/2018, Processo Adm nº002/2019 Termo Aditivo nº002/2019, período de 15/01 a 01/04/2019. Termo Aditivo 003/2019 Período de 03/04/2019 a 02/04/2020.										
Serviço prestado conforme especificado na NF 2019/43311. Pagamento da despesa Fornecimento Cartão Refeição Conf. DOC 0268995										
Total na Data: -> Quantidade: 1								36.921,62	0,00	36.921,62
Data: 09/07/2019										
000101	0000269	NE nº 2019-00014/006		GREEN CARD S/A REFEICOES COMERCIO E SERVICOS	92.559.830/0001-71	3.3.90.46.00	00	36.921,62	0,00	36.921,62
Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de cartão refeição magnético para os funcionários, conforme Processo Adm nº 064/2017, Pregão Presencial nº005/2017 e Contrato nº021/2017, Termo Aditivo nº 001/2018, Processo Adm nº002/2019 Termo Aditivo nº002/2019, período de 15/01 a 01/04/2019. Termo Aditivo 003/2019 Período de 03/04/2019 a 02/04/2020.										
Serviço prestado conforme especificado na NF 2019/51700 Pagamento despesa ticket refeição conf doc 0268758										
Total na Data: -> Quantidade: 1								36.921,62	0,00	36.921,62
Data: 07/08/2019										
000101	0000312	NE nº 2019-00014/007		GREEN CARD S/A REFEICOES COMERCIO E SERVICOS	92.559.830/0001-71	3.3.90.46.00	00	36.921,62	0,00	36.921,62
Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de cartão refeição magnético para os funcionários, conforme Processo Adm nº 064/2017, Pregão Presencial nº005/2017 e Contrato nº021/2017, Termo Aditivo nº 001/2018, Processo Adm nº002/2019 Termo Aditivo nº002/2019, período de 15/01 a 01/04/2019. Termo Aditivo 003/2019 Período de 03/04/2019 a 02/04/2020.										
Serviço prestado conforme especificado na NF 2019/61502. PAGAMENTO DE CARTÃO REFEIÇÃO CONFORME DOC 2019/61502.										
Total na Data: -> Quantidade: 1								36.921,62	0,00	36.921,62
Data: 06/09/2019										
000101	0000352	NE nº 2019-00014/008		GREEN CARD S/A REFEICOES COMERCIO E SERVICOS	92.559.830/0001-71	3.3.90.46.00	00	36.487,25	0,00	36.487,25
Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de cartão refeição magnético para os funcionários, conforme Processo Adm nº 064/2017, Pregão Presencial nº005/2017 e Contrato nº021/2017, Termo Aditivo nº 001/2018, Processo Adm nº002/2019 Termo Aditivo nº002/2019, período de 15/01 a 01/04/2019. Termo Aditivo 003/2019 Período de 03/04/2019 a 02/04/2020.										
LIQUIDAÇÃO CONFORME N.F. Nº2019/70303. PEDIDO Nº755236. PAGAMENTO CONFORME RECIBO Nº0268380										
Total na Data: -> Quantidade: 1								36.487,25	0,00	36.487,25
Data: 03/10/2019										
000101	0000394	NE nº 2019-00014/009		GREEN CARD S/A REFEICOES COMERCIO E SERVICOS	92.559.830/0001-71	3.3.90.46.00	00	36.921,62	0,00	36.921,62





CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

CNPJ: 13.612.270/0001-03

Relação dos Processos Orçamentários Pagos

Exercício: 2019 - Período: de 01/04/2019 à 03/10/2019 - Elemento 46 - CONSOLIDADO

Unidade	Nº Processo	Nº Lançamento	Modalidade	Credor	CPF ou CNPJ	Despesa	Fte	R\$ Despesa	R\$ Retenção	R\$ Líquido
---------	-------------	---------------	------------	--------	-------------	---------	-----	-------------	--------------	-------------

Histórico
Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de cartão refeição magnético para os funcionários, conforme Processo Adm nº 064/2017, Pregão Presencial nº005/2017 e Contrato nº021/2017, Termo Aditivo nº 001/2018, Processo Adm nº002/2019 Termo Aditivo nº002/2019, período de 15/01 a 01/04/2019, Termo Aditivo 003/2019 Período de 03/04/2019 a 02/04/2020.

LIQUIDAÇÃO CONFORME N.F. Nº2019/79259, PEDIDO Nº846903. PAGAMENTO CONFORME RECIBO Nº0268212

Total na Data: -> Quantidade: 1 36.921,62 0,00 36.921,62

Total Geral: -> Quantidade: 7 257.650,85 0,00 257.650,85

ORLANDO CARVALHO DE SOUZA
PRESIDENTE

HENRIQUE MENEZES DE OLIVEIRA
CONTADOR CRCBA 021318/O-1



DIÁRIO OFICIAL



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

<http://ba.portaldatransparencia.com.br/camara/simoesfilho/>



AVISODE O RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2019

TIPO: MENOR TAXA

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO EM PECENTUAL (%).

A Câmara Municipal de Simões Filho/Ba, através do Pregoeiro Jusair Gonçalves Silva, nomeado pela portaria nº 002/2019, torna público para os interessados o resultado da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 008/2019, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento e fornecimento de benefícios do tipo auxílio alimentação (Vale Alimentação e/ou Vale Refeição) para os servidores da Câmara Municipal de Simões Filho, por meio de crédito em cartão magnético/eletrônico e/ou chip, utilizável em estabelecimentos comerciais credenciados. Sagrou-se vencedora a empresa: GREEN CARD S/A, REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS; CNPJ nº 92.559.830/001-71. Valor global de R\$ 53.075,00 (cinquenta e três mil setenta e cinco reais). Simões Filho, 05 de setembro de 2019. Jusair Gonçalves Silva – Pregoeiro.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BHy Signer ou o verificador de sua preferência.



EAC EMPRESA DE
ADMINISTRAÇÃO DE
CONTRATOS LTDA
21.863.150/0001-07
Emitido por: AC SERASA
RFB v5
Data: 05/09/2019



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Simões Filho, 02 de outubro de 2019.

Processo Administrativo: 176/2019

Finalidade: Emissão de parecer quanto à possibilidade de Distrato com a empresa GREEN CARD S/A, REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS, referente ao Contrato nº 021/2017.

Destino: Procuradoria Jurídica

DESPACHO

De acordo com as informações da Diretoria Administrativa, constatou-se a inviabilidade da continuidade da contratação com a empresa acima citada, o que sugere o seu distrato, nos termos da lei.

Diante do exposto e da justificativa, anexa, nos termos do art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93 solicito a esta Procuradoria exame e manifestação através de Parecer sobre a referida solicitação.

Atenciosamente,

Orlando Carvalho de Souza
Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO - BA
PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO Nº 119/2019

Processo Administrativo Nº 176/2019



Da.: Procuradoria Jurídica

Para: Gabinete da Presidência

TERMO DE DISTRATO, REFERENTE AO CONTRATO Nº 021/2017 E TERMO ADITIVO 03/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2019.

EMENTA: Análise jurídica da legalidade da rescisão contratual. Contrato de Prestação de Serviços nº 021/2017, celebrado entre a Câmara Municipal de Simões e a empresa **GREEN CARD S/A, REFEIÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS**, Art. 78, Inciso XII e art. 79, inciso II, §1º da Lei nº 8.666, de 1993. Possibilidade legal.

Trata-se de solicitação encaminhada a esta Procuradoria Jurídica pelo Presidente da Câmara Municipal, para análise e opinativo jurídico acerca da possibilidade de rescisão do contrato de prestação de serviços nº 021/2017 e Aditivo 003/2019 celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO** e a empresa **GREEN CARD S/A, REFEIÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS**.

DA RESCISÃO CONTRATUAL – ART. 78, INCISO XII C/COM ART. 79, INCISO II E § 1º DA LEI Nº 8.666/93.

Câmara Municipal de Simões Filho
Rabson Cássio Pinheiro Pinto
Procurador (OAB 45.799)
Ato Administrativo nº 223/2019

Praça da Bíblia, s/n – Centro – CEP. 43700-000 – Simões Filho – Bahia.
Telefax: (71) 2108-7200 / 2108-7227
Site: www.camarasimoes.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO - BA
PROCURADORIA JURÍDICA



Preliminarmente, registramos que o procedimento de contratação foi realizado pela autoridade administrativa competente com a prévia análise da legalidade do procedimento contratual desta Procuradoria Jurídica, como determina o art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666, de 1993.

Como todo ato administrativo, a rescisão também deverá trazer em seu bojo os pressupostos de fato e de direito, bem como a relação lógica entre eles, que levou o ente público a praticar o ato em questão.

No caso dos autos, o cerne da questão diz respeito à possibilidade de rescisão contratual, uma vez que já fora realizado pela Casa Legislativa procedimento Licitatório, de objeto similar, com maior economicidade para administração pública, não havendo mais necessidade de dar continuidade ao contrato supracitado, deste modo, entende-se por necessário e possível a rescisão contratual.

Fundamentado nos termos abaixo, *in verbis*:

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

(...)

XII – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

(...)

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

(...)

Câmara Municipal de Simões Filho
Robson Cássio Pinheiro Pinto
Procurador (OAB 45.799)
Ato Administrativo nº 223/2019

Praça da Bíblia, s/n – Centro – CEP. 43700-000 – Simões Filho – Bahia.
Telefax: (71) 2108-7200 / 2108-7227
Site: www.camarasimoes.ba.gov.br



§ 1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Assim, cabe à autoridade administrativa competente a rescisão contratual amigável, visto que houve esclarecimento antecipado por parte da administração, não havendo prejuízo à empresa contratada.

No dizer de Hely Lopes Meirelles, "... o ato discricionário é aquele praticado com liberdade de escolha de seu conteúdo, do seu destinatário, tendo em vista que a conveniência, a oportunidade e a forma de sua realização."

Quer isto dizer que o administrador deve agir com liberdade de escolha, mas seguindo os parâmetros legais, permitindo-se que ele já entre as várias opções a que melhor se encaixe na lei.

DA CONCLUSÃO

Assim, sem prejuízo dos documentos que já constam neste processo, verificada e observada a devida instrução destes autos, atentando para as exigências da Lei nº 8.666, de 1993, **manifesto-me pela regularidade da presente Rescisão Contratual**, devendo a mesma ser autorizada pela autoridade competente, se assim entender conveniente à Câmara Municipal de Simões Filho – BA.

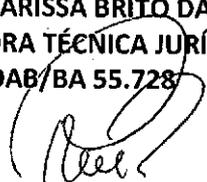
É o Parecer

Salvo Melhor Juízo.

Simões Filho, 03 de outubro de 2019.


Thaiane Larissa Brito da Hora
Advogada
OAB/BA 55.728

THAIANE LARISSA BRITO DA HORA
ASSESSORA TÉCNICA JURÍDICA
OAB/BA 55.728


ROBSON CASSIO PINHEIRO PINTO
PROCURADOR JURÍDICO
OAB/BA 45.799



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Simões Filho, 03 de outubro de 2019.

Processo Administrativo: 176/2019

Finalidade: Emissão de parecer técnico do Distrato com a empresa GREEN CARD S/A, REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS, referente ao Contrato nº 021/2017.

Destino: Controle Interno

DESPACHO

Encaminho o Processo Administrativo sob o nº 176/2019, referente ao Distrato com a empresa GREEN CARD S/A, REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS, para apreciação e emissão de parecer do Controle Interno, em conformidade com o art.74 da CF/1988 e a Lei nº 1005/2016.

Atenciosamente,

Orlando Carvalho de Souza
Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
CONTROLADORIA INTERNA



Simões Filho, 03 de outubro de 2019.

Parecer nº 059/2019 – CI/CMSF

Processo Administrativo: 176/2019

Finalidade: Termo de Distrato Contratual ao Contrato 021/2017 - GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS

Solicitante: Presidência da Câmara Municipal de Simões Filho

Exmo. Senhor Presidente,

Considerando a Constituição Federal de 1988, que em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, assim como o art. 11 da Resolução Nº 1120/2005/TCM/BA, e com fulcro na Lei Complementar Nº 101/2000 Art.59, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão.

DO EXAME

O presente processo administrativo refere-se ao termo de rescisão ao Contrato nº 021/2017 com a empresa fornecedora GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS, inscrita no CNPJ nº: 92.559.830.0001-71, a partir de solicitação devidamente justificada nos autos com base no Art. 79, Inciso II, § 1º da Lei nº 8.666/93.

Consta nos autos:

- a) Autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- b) Relatório contendo os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) Autuação do processo licitatório, protocolado e com numeração de folhas, constando identificação e visto do responsável, conforme Art. 38, caput, da Lei nº 8.666/93;
- d) Termo de Distrato;

Praça da Bíblia, s/n – Centro– Simões Filho – Bahia – CEP.: 43.700-00

Telefone: (71) 2108-7200

Site: www.camarasimoesfilho.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
CONTROLADORIA INTERNA



e) Parecer Técnico Jurídico Conclusivo de nº 119/2019.

DA CONCLUSÃO

Da análise dos procedimentos, verificou-se que o processo está devidamente formalizado por motivação legal, enumerado e obedecendo a sequência lógica dos procedimentos. Encaminho o processo, para que possa dar sequência aos procedimentos necessários para ASSINATURA DO TERMO DE DISTRATO e sua respectiva PUBLICAÇÃO.

É o parecer.

Solange Ferreira Rocha
Controlador Interno
ATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2019



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



PUBLICADO NO MURAL DA
CÂMARA MUNICIPAL DE
SIMOES FILHO, EM 03.10.2019

Edson de Almeida Souza
Diretor de Adm. Geral da Câmara

**ATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE DISTRATO, REFERENTE
AO CONTRATO Nº 021/2017 E TERMO ADITIVO Nº 003/2019**

Por determinação do Exmo. Sr. Orlando Carvalho de Souza, Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho – Ba, em cumprimento ao Art. 26 da Lei 8.666/93, autoriza a publicação, do Termo de Distrato, referente ao Contrato nº 021/2017 e Termo Aditivo nº 003/2019, que tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de fornecimento de cartão-refeição (magnético ou eletrônico) para os funcionários e assessores da Câmara Municipal de Simões Filho, junto a empresa **GREEN CARD S/A, REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS.**

DIÁRIO OFICIAL



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

<http://ba.portaldatransparencia.com.br/camara/simoesfilho/>

AVISO DE TERMOS DE DISTRATOS DE CONTRATOS

A Câmara Municipal de Simões Filho torna público o resumo dos Termos de Distratos, com as empresas: GREEN CARD S/A, REFEIÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS; CNPJ nº 92.559.830/0001-71, referente ao contrato nº 021/2017, celebrado em 03/04/2017, tendo seu último Termo Aditivo nº 003/2019, com vigência para o dia 02/04/2020; Objeto: prestação de serviços de fornecimento de cartão-refeição (magnético ou eletrônico), para os funcionários e assessores da Câmara Municipal de Simões Filho; Fundamento Legal: artigo 78, inciso XII e 79 inciso II, § 1º da Lei 8.666/93; Processo Administrativo nº 176/2019; Data da assinatura do Termo de Distrato em, 03/10/2019.

SERVTRANS TRANSPORTES DE PASSAGEIROS LTDA/ME, CNPJ nº 06.126.127/0001-38, referente ao contrato nº 025/2017, celebrado em 12/04/2017, tendo seu último Termo Aditivo nº 002/2019, com vigência para o dia 11/04/2020; Objeto: prestação de serviços de Locação de veículos e ônibus, para a Câmara Municipal de Simões Filho; Fundamento Legal: artigo 78, inciso XII e 79 inciso II, § 1º da Lei 8.666/93; Processo Administrativo nº 177/2019; Data da assinatura do Termo de Distrato em, 14/10/2019. Orlando Carvalho de Souza – Presidente da Câmara Municipal. Simões Filho, 18 de outubro de 2019.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO-BA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

TERMO DE DISTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 021/2017

DISTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º 021/2017 CELEBRADO ENTRE CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO E GREEN CARD S/A, REFEIÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**, Ente de Direito Público, CNPJ n.º 13.612.270/0001-03, com endereço na Praça da Bíblia, s/n, Centro, Simões Filho-BA, CEP: 43.700-000, neste ato representado por seu Presidente Legislativo, o **Exmo. Sr. Orlando Carvalho de Souza**, doravante denominada **DISTRATANTE**, e de outro lado à empresa **GREEN CARD S/A, REFEIÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º 92.559.830/0001-71, com endereço situado ao Largo Visconde de Cairú, 12, 10º andar, Sala 1001, Centro, Porto Alegre/RS neste ato representada pelo seu procurador, o **Sr. Valdiney Sena de Oliveira**, CPF n.º 160.144.215-72, RG n.º 207195404 – SSP/BA, ora denominada **DISTRATADA**, para efeitos deste ato, ajustam e acordam, nos termos dos artigos 78, inciso XII e 79, inciso II, §1º da Lei n.º 8.666/93, o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Distrato tem por objeto a **RESCISÃO AMIGÁVEL** do Contrato de Prestação de Serviço n.º 025/2017, celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO** e a empresa **GREEN CARD S/A, REFEIÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS**, contrato celebrado em 03 de abril de 2017, com o 3º (terceiro) aditivo assinado em 01 de abril de 2019, tendo vigência até 02 de abril de 2020 e por este termo sendo encerrado.



CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO LEGAL

Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido, com fundamentação nos artigos 78, XII e 79 inciso II e § 1º da Lei 8666/93.

Art. 78. Consistem motivo para rescisão do contrato:

(...)

XII – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

(...)

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

(...)

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

(...)

§ 1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS EFEITOS DA RESCISÃO

Esta rescisão opera seus efeitos a partir da data da sua assinatura, ficando a CONTRATADA sujeita às decorrências da extinção do referido contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o FORO privilegiado da Comarca de Simões Filho – Bahia para, por meio dele, serem dirimidas as dúvidas que vierem a se originalizar em decorrência da

2



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO-BA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

execução deste CONTRATO. E por estarem justas e distratadas, assinam as partes este instrumento em 03 (três) vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Simões Filho, 03 de outubro de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DISTRATANTE

GREEN CARD S/A, REFEIÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS
DISTRATADA